



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso
TRABALHO COM DEDICAÇÃO E SERIEDADE
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 04.08 DE ABRIL DE 1.992.

Autorizo o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

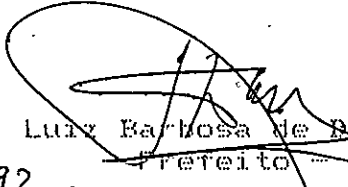
Art. 2º- Para o pagamento da prestação do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º- O poder Executivo consignará nos orçamentos anual e pluviannual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de abril de 1.992.


Luiz Barbosa de Deus
Prefeito

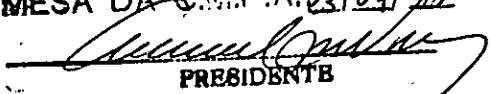
Atesto o Recebimento prot. nº 25/92

Em 13 abril de 1992

Seraluza

Câmara

APSO/.

APROVADO NA SESSÃO 884ª
DE 23/04/92 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M.P.A. 23/04/92

PRESIDENTE



J U S T I F I C A Ç Ã O

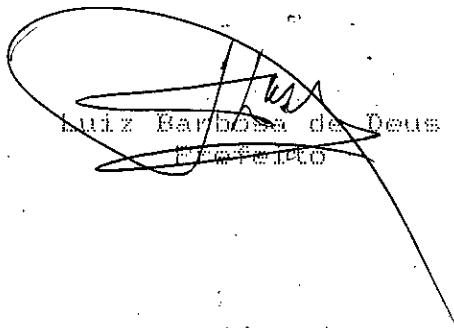
O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Câmara, tem por fim autorizar o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida do município para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais.

Visa-se portanto, conseguir regularizar a situação do Município perante o INSS, aproveitando o parcelamento facultado pelo artigo 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, se requerido até 30 de abril de 1992, conforme dispõe o artigo 148 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991.

Ressalta-se que a inexistência de débito para com o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimo, financiamento, aval ou subvenção da União (art. 91, 92 e 149 do Regulamento acima mencionado).

Trata-se pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o município, a ser viabilizada pela Câmara municipal com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de abril de 1.992.


Luiz Barbosa de Deus
Prefeito